DECRETO Nº 4582 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

REGULAMENTA A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de atribuições que lhe são oferecidas pelo inciso IX do artigo 102, em especial com amparo nos artigos 89, 107 e 108 da Lei Orgânica Municipal - LOM, bem como no § 1º do art. 174 da Constituição Estadual e, ainda, na Lei Estadual nº 19.434/2011, DECRETA:

Art. 1º O Município deverá preparar e entregar ao sucessor, relatório da situação do Município, até a data de seu levantamento, contendo informações sobre:

I - dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito;

II - situação do endividamento do Município, informando ao Prefeito eleito sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

III - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso:

IV - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos para efeito de possível regularização;

VI - estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VII - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou convênios;

VIII - projetos de leis em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

IX - situação dos servidores do Município, custo e seu volume em termos monetários, quantidade e setores em que estão localizados.

Art. 2º A Comissão de Transição Governamental poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3º O prefeito em exercício colocará à disposição do prefeito eleito a infra-estrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar ata das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro sumário, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo Único - Somente serão repassadas informações de modo oficial durante as reuniões da Comissão de transição, devendo este ato ser registrado em ata.

Art. 5º Ficam definidos como integrantes da Comissão de Transição os seguintes membros:

I - Representantes do Município:

a) Luiz Márcio Cunha Machado;
b) Elto Sávio Rezende Dutra;
c) Rosângela Carneiro Barcelos Flister;
d) Leonardo de Lima Braga;
e) Daniel Dias Tavares;
f) Flávio Marcos Dumont Silva.

II - Representantes do Prefeito Eleito:

a) Ronaldo João da Silva;
b) José Antônio Dias Moreira;
c) Arnaldo Nogueira;
d) Francis Henrique da Silva;
e) Mércia Lúcia Diniz Souza.

§ 1º Ficam todas as Secretarias, órgãos e servidores municipais obrigados a cumprir os termos deste Decreto, devendo para tanto fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição.

§ 2º Somente os representantes do Município, na Comissão de Transição, poderão requerer e receber as informações das Secretarias, órgãos e servidores municipais devendo, contudo repassá-las aos demais membros representantes do prefeito eleito.

§ 3º O Prefeito eleito deverá indicar um dos seus representantes como coordenador, o qual terá a função de receber os relatórios repassados pelos membros da comissão representativa do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros da Comissão de Transição não serão remunerados, por este trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de outubro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município